

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.025, DE 11.09.24 (D.O. 12.09.24)**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI [N.º 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022](#), QUE
INSTITUI A ROTA DO TURISMO
RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que
a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 2.º da [Lei Estadual n.º 18.085, de 31 de maio de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

XVIII – TABULEIRO DO NORTE: Festa de Nossa Senhora da Saúde – Padroeira do Distrito de Olho D’água da Bica – e da Paróquia de Nossa Senhora das Brotas”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Antônio Granja